

Guião para o orientador de estágio

de acesso à Ordem dos Nutricionistas

Departamento de Acesso à Profissão da Ordem dos Nutricionistas

O papel do orientador de estágio

O acolhimento e a integração de estagiários no ambiente de trabalho ou, no caso de estágios à distância, a relação do estagiário com a entidade/coorientador/supervisor de estágio são o início do êxito do estágio profissional.

A importância do acompanhamento regular por parte do orientador, a relação entre os dois e, caso se verifique, a relação com os restantes elementos da equipa de orientação (coorientador e/ou supervisor), a identificação atempada de possíveis objeções e constrangimentos à concretização das atividades delineadas em projeto, permite equacionar precocemente alternativas de ação, desempenhando o orientador uma função essencial no sucesso do atingimento dos objetivos previstos.

Também o rigor e a exigência que se espera do nutricionista estagiário, quer na vertente científica quer na vertente ética e deontológica vai definir, sem dúvida, o futuro da Nutrição em Portugal, tendo como premissa a excelência da profissão.

É de realçar a oportunidade que um estágio devidamente orientado pode ter no mundo de trabalho. Um bom desempenho do nutricionista estagiário e o envolvimento do orientador no percurso do estágio faz com que o seu trabalho seja reconhecido, podendo criar a necessidade da função do nutricionista em algumas entidades.

O prestígio do orientador, o seu contributo científico, ético e deontológico e a relação estreita com o nutricionista estagiário têm contribuído para a elevação da prestação do profissional nutricionista.

O papel do orientador de estágio

Mais do que um dever estatutário, a figura do orientador é imprescindível para que o nutricionista estagiário aplique as competências adquiridas durante a sua formação acadêmica na prática laboral.

Ao aceitar ser orientador de estágio para acesso à Ordem dos Nutricionistas está não só a cumprir com um dever plasmado no Código Deontológico mas sobretudo a dar um contributo muito valioso na formação de um colega, transmitindo-lhe a sua experiência, exemplo e conhecimento.

A função do orientador é essencial para que o estágio seja uma oportunidade de aprendizagem e aperfeiçoamento de competências.

Neste documento procuramos ajudar os colegas que assumem a responsabilidade de orientar estagiários à Ordem refletindo sobre as expectativas depositadas no papel do orientador de estágio.

O nosso propósito é ajudar os colegas com menor experiência a enquadrar esta sua nova responsabilidade com vista a que os estágios por si orientados sejam bem sucedidos, garantindo que esta é uma etapa da formação de novos profissionais que acrescenta valor e prestígio à nossa profissão.

Características do estágio à Ordem

Local	Autoproposto e pode realizar-se em entidade (s) que possibilitem desenvolver, em contexto real de trabalho, a atividade profissional de nutricionista.
Duração	Seis meses.
Atividade	Realização de atividades definidas num projeto de estágio, onde são estabelecidos objetivos específicos a realizar nas áreas Nutrição Clínica, Nutrição Comunitária e Saúde Pública, Alimentação Coletiva e Restauração ou Investigação Científica.
Orientação	Por um profissional Membro Efetivo da Ordem, interno ou externo à(s) entidade (s) de estágio, com pelo menos 5 anos de experiência profissional e frequência do seminário de deontologia profissional promovido pela Ordem dos Nutricionistas.
Formação	Frequência obrigatória de um seminário de deontologia profissional (40 horas). Acesso a cursos de formação sobre prática profissional conduzida pela evidência científica, prática profissional adequada no âmbito do estágio e Integração no mercado de trabalho.
Avaliação	Realização de um relatório final no término do estágio, que será avaliado pelo orientador e por uma Comissão de Estágios. Prestação de provas de habilitação profissional (prova de relatório de estágio e prova de conhecimentos deontológicos).

Características do estágio à Ordem

O Regulamento de Estágios e Provas de Habilitação Profissional da Ordem dos Nutricionistas define, no seu Artigo 3.º, os objetivos gerais a alcançar com a realização do estágio:

- Aplicar em contexto real de trabalho, os conhecimentos teóricos decorrentes da sua formação académica.
- Desenvolver capacidade para resolver problemas concreto.
- Adquirir as competências e métodos de trabalho indispensáveis a um exercício competente e responsável da atividade profissional do nutricionista, designadamente nas suas vertentes técnica, científica, deontológica e de relacionamento interpessoal.

Quem pode ser orientador de estágio?

Pode ser orientador de estágio qualquer membro efetivo no pleno gozo dos direitos que lhe cabem a este título e que comprove ter, pelo menos, cinco anos de experiência profissional e ter frequentado um seminário de deontologia profissional promovido pela Ordem.

O que se pede a um Orientador de Estágio à Ordem?

A um orientador de estágio pede-se que seja capaz de introduzir o estagiário num mercado de trabalho em constante e acelerada transformação e o ajude a fazer as necessárias adaptações, a uma nova função e aos conhecimentos que traz dos seus estudos graduados.

De uma forma simples, a função de um orientador é diminuir a distância entre a teoria e a prática. Para além de ensinar, partilhando a sua experiência, este inspira e serve de modelo ao estagiário, ajudando ao seu crescimento, desenvolvimento pessoal e profissional e auxiliando na sua formação ética.

O orientador deve ajudar o estagiário a desenvolver competências de gestão adequada do seu tempo, definindo prioridades e uma atitude centrada na concretização dos objetivos propostos, de forma a que preste serviços de excelente qualidade.

O orientador de estágio desempenha um papel essencial e imprescindível ao longo de todo o período de estágio, cabendo-lhe a responsabilidade pela direção e supervisão da atividade prosseguida pelo estagiário.

Quais os deveres do Orientador de Estágio?

O orientador de estágio profissional está sujeito, especialmente, aos seguintes deveres:

- Zelar pelo cumprimento dos objetivos definidos no projeto de estágio profissional.
- Garantir o rigor profissional, ético e deontológico, tanto ao nível da formação concedida ao nutricionista estagiário como da exigência que lhe é imposta.
- Dar parecer quanto ao requerimento de prorrogação do período de estágio apresentado pelo nutricionista estagiário.
- Elaborar um parecer sobre o estágio, no qual conclui pela aptidão ou inaptidão do nutricionista estagiário para o exercício das suas funções profissionais.
- Integrar o júri da apreciação oral do relatório do nutricionista estagiário.
- Comunicar à Ordem qualquer situação anómala ao desenvolvimento do estágio.

O orientador de estágio pode ou não estar integrado na estrutura da entidade de estágio.

Caso a entidade de estágio integre nutricionista que cumpra os requisitos para ser orientador de estágio, preferencialmente deverá ser este o orientador escolhido pelo nutricionista estagiário.

Um orientador de estágio profissional não deverá orientar mais do que cinco estágios profissionais em simultâneo.

Quando o estágio decorre no local de trabalho do Orientador

O orientador deve fazer uma integração adequada do estagiário, introduzindo-o à rotina, regras, políticas e deveres da organização, às equipas multiprofissionais onde um nutricionista desenvolve a sua prática profissional, garantindo que do ponto de vista hierárquico todos estão a par da presença de um novo elemento e compreendem o papel e responsabilidades do estagiário.

O orientador não só acolhe e integra o estagiário no seu local de estágio, supervisionando as suas tarefas, mas também discute e analisa criticamente a translação da evidência científica para a prática profissional do estagiário.

Estágio decorre num local distinto do local de trabalho do Orientador - Orientação à distância

Nas situações de orientação à distância, na qual orientador e estagiário não partilham o local de trabalho, é muito importante que se estabeleçam canais de comunicação eficazes. Pode solicitar periodicamente um relatório de progresso ao estagiário.

O orientador deve inteirar-se do plano de trabalhos do orientando, monitorizar a execução do projeto de estágio, acompanhar o desenvolvimento, implementação e avaliação das diferentes atividades com uma periodicidade semanal, discutindo com o orientando, de forma atempada, todas as dificuldades encontradas e propondo as alterações, de conteúdo ou do tipo de atividades a conduzir, por forma a concretizar os objetivos declarados no projeto de estágio.

Neste sentido o orientador deve ter uma postura pró ativa, sendo da sua responsabilidade e iniciativa manter um acompanhamento regular do decurso do estágio.

Quando o estagiário tem um coorientador/ supervisor no local deve o orientador contactá-lo para discutir com este a evolução do estagiário, recolhendo as opiniões sobre o seu comportamento, assiduidade e desempenho profissional.

De um orientador não se espera uma postura de vigilância, no sentido punitivo, mas de acompanhamento. Um orientador deve ser uma referência de comportamento ético.

Recomenda-se a visita do orientador, pelo menos uma vez, à(s) entidade(s) de estágio(s) do seu orientando.

Considerações importantes

NA CANDIDATURA

O Orientador tem de aceitar e validar o projeto de estágio no *site* da Ordem dos Nutricionistas, na sua área de membro, no menu lateral esquerdo PROJETOS DE ESTÁGIO.

A validação do projeto de estágio pelo orientador compreende dois passos:

1º Confirmação de disponibilidade - após este passo, o formulário de projeto de estágio é editável;

2º Validação - após este passo, o formulário de projeto de estágio considera-se finalizado e é gerada a ligação para impressão dos Formulários.

Deverá VISUALIZAR o projeto e no final da página CONFIRMAR DISPONIBILIDADE PARA ORIENTAR O PROJETO DE ESTÁGIO.

Deverá VISUALIZAR o projeto de estágio e no final da página VALIDAR O PROJETO DE ESTÁGIO.

Considerações importantes

NO TÉRMINO DO ESTÁGIO

- Após término do período de estágio profissional e verificando-se a frequência do seminário de deontologia profissional o nutricionista estagiário deve apresentar, no prazo máximo de 30 dias, o relatório final de estágio profissional, de acordo com modelo em vigor, disponibilizado para o efeito na página eletrónica da Ordem, no qual descreve todas as atividades que desenvolveu durante o estágio.
- No prazo de 30 dias úteis o orientador deve remeter o parecer final sobre o estágio do orientando, de acordo com modelo em vigor disponibilizado para o efeito no sítio eletrónico da Ordem.
- O Orientador tem de entregar via *email* o **relatório final de orientador** (modelo disponível no site da ON em COMISSÃO DE ESTÁGIOS > DOCUMENTOS > TÉRMINO DO ESTÁGIO) até 30 dias úteis após o final do estágio.

Considerações importantes

NO TÉRMINO DO ESTÁGIO

- Sem prejuízo de competir ao orientador elaborar um parecer final sobre o estágio do orientando, no qual conclui pela aptidão ou inaptidão do mesmo para o exercício das suas funções profissionais, a decisão pela inaptidão não impede o nutricionista estagiário de prestar provas.
- A Comissão de Estágios emite parecer, classificando o desempenho do nutricionista estagiário no período do estágio como “apto” ou “não apto” para a prestação das provas de habilitação profissional.

No caso de ser considerado “não apto” pela comissão, o nutricionista estagiário, poderá solicitar, no prazo máximo de cinco dias a contar da data da notificação, o prolongamento do período de estágio para apresentar novo relatório final de estágio, tendo este prolongamento um limite mínimo de um mês e máximo de seis meses, seguidos ou interpolados.

- As **Provas de Habilitação Profissional** do estagiário, apenas serão agendados após a submissão de toda a documentação de término de estágio.

Mais informações

Site institucional da Ordem dos Nutricionistas

<https://www.ordemdosnutricionistas.pt/>

Menu INSCRIÇÃO

Menu ESTÁGIOS

Regulamentos

Regulamento de Inscrição da Ordem dos Nutricionistas, Regulamento nº994/2021, de 3 de dezembro

Regulamento de Estágios e Provas de Habilitação da Ordem dos Nutricionistas, Regulamento nº995/2021, de 3 de dezembro

Regulamento de Quotas e Taxas, Regulamento nº996/2021, de 3 de dezembro

Departamento de Acesso à Profissão da Ordem dos Nutricionistas
acesso.profissao@ordemdosnutricionistas.pt